

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 16/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 95/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL (PJMGI), por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO que a **saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da CF**, e, nesse cenário de pandemia, necessário se faz resguardar a saúde da população, evitando transmissões comunitárias, principalmente, através da mitigação do contato entre as pessoas, para controle da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, cuja efetividade é dever de todos, notadamente do Poder Público de forma comum e solidária em todas as suas instâncias;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “**emergência em saúde pública de importância nacional**”, em decorrência da infecção humana pelo CORONAVÍRUS, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o CORONAVÍRUS**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo CORONAVÍRUS (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas;

CONSIDERANDO que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que são funções da política de assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS (NOB/SUAS 2012);

CONSIDERANDO que por serviços socioassistenciais, consideram-se as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (art. 23 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993);

CONSIDERANDO que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da assistência social alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º, da Lei nº 8.472/93;

CONSIDERANDO que os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) são as unidades responsáveis pelo desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços sócio assistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, V, da Resolução CNAS n. 33/2012 (que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social) fixa a responsabilidade dos Municípios na prestação dos serviços socioassistenciais, consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população (LOAS, art. 23, §2º, II);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, são direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei Nº 13.979/2020, e estabelece os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o parágrafo § 1, inciso II, artigo 3º, do referido Decreto estabelece a **assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público essencial**;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 337/2020, oriunda do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, COVID – 19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO, ainda, que essa PJMG instaurou o **Procedimento Administrativo (PA) nº 16/2020**, com o objeto e objetivo, entre outros, de acompanhar as medidas administrativas de combate à prevenção e propagação do Covid-19 no **Município de Curralinhos**, nas mais diversas esferas;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, Sr. FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA**, sem prejuízo das Recomendações anteriormente expedidas e em reforço a elas, à luz das disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com elas convergentes, a fim de que garanta:

1) A ABERTURA dos Centros de Referência da Assistência Social, considerados como serviço essencial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

2) A CONTINUIDADE da oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito do município àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

3) A ADOÇÃO DE MEDIDAS de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

a. Estabelecimento de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

b. Adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

4) A ARTICULAÇÃO com a saúde para devida capacitação do(a)s trabalhadores sobre as medidas de prevenção ao contágio do COVID – 19;

5) A ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

6) O ACOMPANHAMENTO REMOTO DOS USUÁRIOS, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens – como *WhatsApp*, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção;

7) A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS, tais como visitas e/ou eventos e demais ações comunitárias realizadas pelas equipes técnicas de referência, salvo situação excepcional a ser avaliada no caso concreto;

8) A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, EM ESPECIAL OS IDOSOS;

9) NO ESPAÇO FÍSICO DO CADASTRO ÚNICO, que seja priorizado a demanda dos cadastros no programa do auxílio emergencial e os atendimentos referentes ao desbloqueio de benefícios do Programa Bolsa Família;

10) CASO NÃO HAJA A REGULAMENTAÇÃO dos benefícios eventuais, a **REALIZAÇÃO DA SUA NORMATIZAÇÃO**, a fim de atender as demandas imediatas da população mais vulnerável;

11) O ATENDIMENTO DE QUALIDADE À POPULAÇÃO em situação de rua, assegurando proteção e assistência de saúde para prevenir a infecção das pessoas que nesse



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

momento vivenciam situação de extrema vulnerabilidade e risco;

12) AFIXAÇÃO, nas dependências dos Centros de Referência, e em locais acessíveis de informativos sobre prevenção e cuidados com a higiene, de forma didática e ilustrativa;

13) A DISPONIBILIZAÇÃO em todos os espaços de atendimento de um quantitativo de materiais de higiene, tais como: sabão líquido, água e papel toalha;

14) A MANUTENÇÃO DE JANELAS ABERTAS para promover a ventilação e os funcionários de cada escala deverão espaçar os seus postos de trabalho em pelo menos 1 (um) metro de distância em relação aos demais, não devendo compartilhar equipamentos eletrônicos, bem como evitar a realização de saudações por meio de cumprimentos de aperto de mão;

15) A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), tais como máscara, álcool em gel, luvas, aos servidores.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, **devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, pelo e-mail pj.monsenhorgil@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera sua destinatária como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta, e **portanto, demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.**

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), em arquivo editável, assim como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (**CAODEC**), e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, e aos seus respectivos destinatários.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da Notificação Recomendatória em tablado aos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 16/2020**, ante a urgência da



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

situação, bem como se proceda ao encaminhamento dela à comunidade, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Registre-se e encarte-se.

Monsenhor Gil (PI), 10 de julho de 2020.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,
respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí

